



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 081/2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a produção da bovinocultura leiteira dos agricultores do Município de Gramado.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo a produção da bovinocultura leiteira dos agricultores do Município de Gramado, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º O incentivo disposto nessa lei se dará através do fornecimento de material genético para inseminação artificial, visando o melhoramento genético da bovinocultura leiteira do Município de Gramado.

Parágrafo único. O material genético referido no caput deste artigo será adquirido pelo Município de Gramado na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Os custos e outras despesas decorrentes da aplicação do material genético nas fêmeas bovinas ficarão a cargo do agricultor.

Parágrafo único. Os agricultores deverão apresentar anualmente laudos de avaliação técnica do rebanho bem como do relatório de efetiva aplicação da inseminação artificial.

Art. 4º Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os agricultores deverão se cadastrar anualmente na Secretaria Municipal de Agricultura, devendo apresentar os seguintes documentos, por ocasião da solicitação do incentivo:

- I - comprovação da produção anual agropecuária, através de talões de produtores atualizados junto a fazenda municipal e estadual;
- II - ficha de existência de semoventes cadastradas na Inspetoria Veterinária e Zootécnica (IVZ) ou no Departamento de Produção Animal;
- III – comprovação da não existência de débitos com a Fazenda Municipal;
- IV – relatório dos serviços recebidos.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber, e especialmente para definir os quantitativos e incentivos criados por esta Lei observando os limites financeiros e orçamentários.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.031 INCENTIVO, ASSISTÊNCIA, ESTÍMULO E SUBSÍDIO AO MEIO RURAL

640 3.3.50.41.00.00.00.00 0001 Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de dezembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado conceder incentivo a produção leiteira da bovinocultura no Município de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder incentivo aos agricultores do Município de Gramado/RS.

Não podemos nos furtar do fato de que a produção leiteira do município é de vital importância para a manutenção e fixação do homem no meio rural, para a produção de alimentos e o desenvolvimento de Gramado como um todo.

Inegavelmente os incentivos em genética promovem melhoramento do rebanho bovino e por consequência uma maior produtividade leiteira do rebanho, gerando melhores índices de aproveitamento da matéria-prima junto a indústria, possibilitando rentabilidade e retornos financeiros aos produtores e ao município.

Incentivando seus produtores, a administração investe em si, pois os benefícios atingem toda a coletividade, fortalecendo uma cooperativa leiteira da região e com isso, alcançando maior produtividade de leite, por consequência, estimulando o melhoramento dos rebanhos, lucratividade com a atividade, e incentivando assim aos produtores rurais para que venham investir na atividade.

O objetivo do projeto é subsidiar a inseminação artificial de bovinos de propriedade dos agricultores gramadenses, cooperativados ou não, para a utilização do melhoramento genético da bovinocultura leiteira.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de dezembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Marcos Tranquilo Lovatto
Secretário Municipal de Agricultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br